



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 189 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 139/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES do Curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Engenharia da UFGD/FAEN, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Atividades Complementares compõem o currículo do Curso de Engenharia de Alimentos, sendo normatizadas pelo Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos e pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. O cumprimento da carga-horária fixada no currículo do Curso de Engenharia de Alimentos para as Atividades Complementares, é requisito indispensável à conclusão dos mesmos e da colação de grau.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. As Atividades Complementares visam enriquecer e diversificar o currículo do Curso de Engenharia de Alimentos, propiciando aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno através de estudos e práticas independentes.

Art. 3º. As Atividades Complementares, contemplando ensino, pesquisa e extensão, deverão ser orientadas por este regulamento e aprovadas pela Comissão de Apoio Permanente do Curso de Engenharia de Alimentos e compreendem:

- I - Programas de Iniciação Científica – 40 horas para cada ano de trabalho;
- II - Atividades de pesquisa, como colaborador ou auxiliar, em projetos individuais ou coletivos desenvolvidos por docentes do Curso de Engenharia de Alimentos ou de cursos afins – 40 horas para cada ano de trabalho;
- III - Participação como colaborador em projetos de ensino ou extensão, coordenados por docentes do Curso de Engenharia de Alimentos ou de cursos afins – 40 horas;
- IV - Participação em Programas PET (Programa de Educação Tutorial MEC/SESU/DIFES), vinculados ao Curso de Engenharia de Alimentos – 40 horas;
- V - Monitorias de ensino realizadas em disciplinas integrantes dos currículos do Curso de Engenharia de Alimentos ou de cursos afins – até o máximo de 40 horas;
- VI - Estágios extracurriculares em instituições públicas e privadas – máximo de 40 horas;
- VII - Disciplinas cursadas como enriquecimento curricular, no Curso de Engenharia de Alimentos ou em cursos afins – até o máximo de 40 horas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VIII - Cursos frequentados em eventos desde que certificados por alguma Instituição de Ensino e Pesquisa, sobre temas de Engenharia de Alimentos ou áreas afins – 100% da carga horária, até o máximo de 40 horas;

IX - Apresentação de trabalhos em eventos científicos e culturais na área de Engenharia de Alimentos ou áreas afins – 10 horas para cada trabalho, até o máximo de 4 eventos;

X - Cursos de língua indígena, língua estrangeira, de sinais, até o máximo de 10 horas por curso;

XI - Participação na organização de eventos na área de Engenharia de Alimentos ou área afins – até o máximo de 40 horas;

XII - Participação como membro de Órgãos Colegiados da UFGD - 15 horas por um ano, até o máximo de 30 horas;

XIII - Participação como membro de Comissões da UFGD - 5 horas por comissão, até o máximo de 15 horas.

Art. 4º. Todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante atestados e certificados a serem entregues ao coordenador das Atividades Complementares.

Art. 5º. Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do Curso de Engenharia de Alimentos.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º. A coordenação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Alimentos será exercida pelo Coordenador do curso.

Parágrafo único. O mandato terá duração de 02 anos, enquanto durar o mandato do Coordenador do curso.

Art. 7º. Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

I - Divulgar eventos, cursos e demais participações para integralizar as Atividades Complementares;

II - Submeter à apreciação da Comissão Permanente de Apoio ao Curso de Engenharia de Alimentos – CAPEA, os documentos comprobatórios apresentados pelos alunos, para conferência e posterior lançamento do resultado (aprovação ou reprovação) pelo coordenador das Atividades Complementares, no Sistema de Controle Acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º. Compete a Comissão Permanente de Apoio ao Curso de Engenharia de Alimentos – CAPEA:

- I - Regular a execução das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Alimentos;
- II - Analisar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador das Atividades Complementares, que deverá ser encaminhado, caso necessário, à Comissão de Ensino da Faculdade de Engenharia.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. O presente conjunto de normas só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão de Apoio Permanente do Curso de Engenharia de Alimentos – CAPEA e da aprovação das demais instâncias competentes para a sua análise no âmbito da UFGD.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFGD.